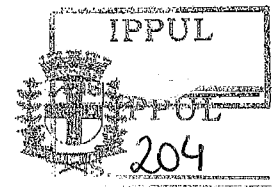




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **SAMPA 27-28 LONDRINA BAR LTDA - ME, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 022/2016-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 26989/2016, de um lado **SAMPA 27-28 LONDRINA BAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.125.125/0001-43, com sede à Avenida Harry Prochet, nº 1.130, Jardim Vale do Reno, CEP 86047-040, Londrina - PR, representado neste ato por MIGUEL CURI MAUAD, RG sob nº 6.974.278 e CPF nº 708.003.598-87, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Liane Aparecida Lima, brasileira, solteira, advogada, RG. 17.050.240/PR, CPF. 086.596.868-37; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Ignes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

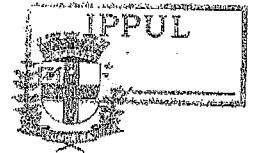
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 022/2016, referentes ao empreendimento

DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador-Chefe do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

denominado "SAMPA 27-28 LONDRINA BAR LTDA - ME", a ser exercido na Avenida Harry Prochet, nº 1.130, CEP: 86047-040, Jardim Vale do Reno, Gleba Cambé, Data: 09, Quadra: 02, Londrina-Pr., Zona Comercial Quatro (ZC-4).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE



São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

- 1) Firmar e manter contrato de convênio de estacionamento com empresas do entorno, ou contrato de locação de área destinada para tal finalidade, de acordo com a lei, devidamente registrado em Cartório, onde conste o provimento gratuito de 20 (vinte) vagas aos funcionários e clientes em déficit deste empreendimento, acrescido de 30 (trinta) vagas como mitigação de impactos flutuantes de trânsito, além de disponibilizar estacionamento interno existente;

Nota: O Alvará de funcionamento deste empreendimento estará condicionado à perpetuação deste convênio para estacionamento de clientes. Uma vez findo o convênio, o Alvará de funcionamento deverá ser revogado.

- 2) Instalar de forma visível placas visíveis aos clientes com os dizeres: CONVÊNIO COM SAMPA 27-28 LONDRINA BAR LTDA-ME (ou outro nome fantasia que possa vir a ter);
- 3) Aprovar projeto junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL e executar, com autorização da CMTU, reforço de sinalização viária horizontal e vertical na Av. Harry Prochet, na testada do empreendimento e em 150m de abrangência anterior e posterior ao lote do empreendimento;
- 4) Realizar o plantio de 60 (sessenta) mudas de espécies arbóreas com altura de 2,20m, junto ao canteiro central da Avenida Harry Prochet, de modo a contribuir para a redução das zonas de calor, melhorando o microclima local, reduzindo a propagação de poeira e ruídos. As espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, os locais do canteiro central onde estas serão plantadas, bem como as orientações técnicas necessárias, ficarão a cargo da técnica da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA. As mudas deverão ser tutoradas, irrigadas regularmente e substituídas em caso de supressão, pelo período de 2 (dois) anos, até atingirem porte arbóreo;

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

§2º As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providencias administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

DR. PAULO CÉSAR PONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
Ofício nº 31.533

§3º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

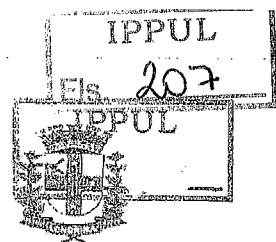
§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.



CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-
COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao
IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi
apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o
prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não
sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento
no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas
cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa
e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez
verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da
execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes
(SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das
Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas
pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de
Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter
de aplicação de medidas para implantação do empreendimento denominado "SAMPA 27-28
LONDRINA BAR LTDA - ME", sobre a área já identificada na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o
presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual
teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém
cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador - Ceará do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.523





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Londrina (PR), 28 de dezembro de 2016.

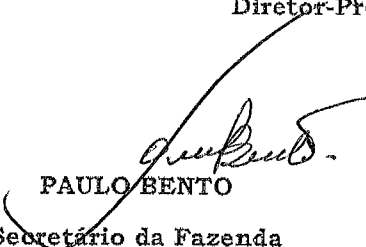
PELOS COMPROMISSÁRIOS:


ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina

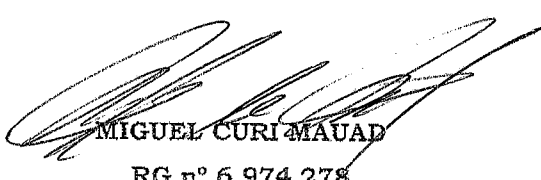

IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL


LIANE APARECIDA LIMA
Secretária do Ambiente

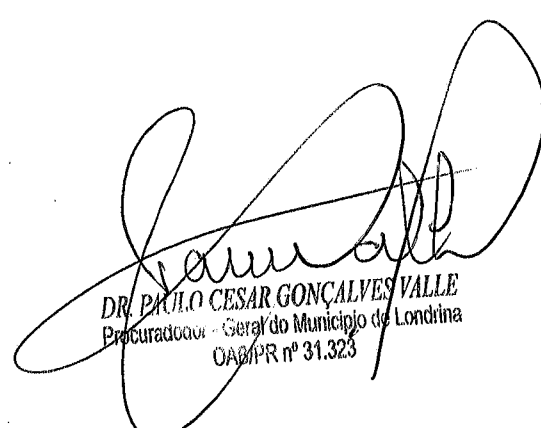

JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD



PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

PELO COMPROMITENTE:


MIGUEL CURI MAUAD
RG nº 6.974.278
CPF nº 708.003.598-87

TESTEMUNHAS:


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador-Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323


George Danfêlides
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

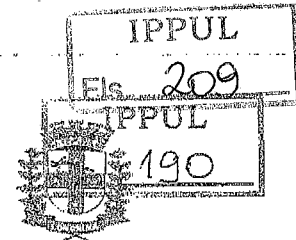
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



ANEXO I DOS PRAZOS

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4	Para obtenção de Habite-se

ANEXO II DA FISCALIZAÇÃO

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1	Secretaria Municipal de Fazenda
2, 3	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
4	Secretaria Municipal do Meio Ambiente